



# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 176/2014 DE CONTRATO



Termo 176/2014 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **MAXCLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, para fornecimento de **MATERIAL DESCARTÁVEL PARA O SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA** - Processo Administrativo 2013-0.371.880-0 -HSPM.

Aos <sup>28</sup> dias do mês de <sup>maio</sup> do ano de 2014, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ, RG 8.715.789-5, CPF 629.271.248-68, compareceu o SENHOR LEONARD GOZZI JUNIOR, RG 559.084-3, CPF 007.224.588-35, Procurador da empresa **MAXCLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ 13.420.543/0001-00, com sede na Rua Manuel Martins de Melo, 172, Vila Itaim, telefone 2694-5718, e-mail: [maxcleanoriginal@hotmail.com](mailto:maxcleanoriginal@hotmail.com) CEP 08110-820, nesta Capital, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 2013-0.371.880-0 - HSPM, firmar o presente Termo 176/2014 de Contrato para o fornecimento, mediante entregas parceladas, de **Material Descartável para o Serviço Técnico de Nutrição e Dietética**, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo, e conforme as condições adiante enumeradas.

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de “**MATERIAL DESCARTÁVEL PARA O SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**” conforme item especificado, nos termos da autorização contida no processo nº 2013-0.371.880-0 - HSPM.

## CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

1 – Devera ser fornecido o seguinte produto:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca/ Fabricante	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	5.000	PÇ	PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO	Totalplast	0,360	1.800,00
12	25.000	PÇ	PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA	Totalplast	0,080	2.000,00



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
**TERMO 176/2014 DE CONTRATO**



**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ITEM 11 - PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO**

**DESCRIÇÃO:** Prato descartável confeccionado em poliestireno ou polietileno na cor branca, medindo no mínimo 26 cm de diâmetro

Os pratos deverão apresentar acabamento perfeito e serem isentos de rebarbas, furos, arestas cortantes ou quaisquer defeitos que possam ocasionar riscos ou prejudicar sua utilização; e constituído de forma a garantir resistência à finalidade a que se destina.

**ITEM 12 - PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA**

**DESCRIÇÃO:** Prato descartável confeccionado em poliestireno ou polietileno na cor branca, medindo no mínimo 15 cm de diâmetro.

Os pratos deverão apresentar acabamento perfeito e serem isentos de rebarbas, furos, arestas cortantes ou quaisquer defeitos que possam ocasionar riscos ou prejudicar sua utilização; e constituído de forma a garantir resistência à finalidade a que se destina

**CONDIÇÃO GERAL:**

**VALIDADE DO PRODUTO:** Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

**EMBALAGEM:** Reacondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2 – As entregas deverão obedecer ao estabelecido pela Unidade Requisitante no Anexo I do Edital regedor da Licitação.

3 – A quantidade total está estimada para o consumo de 01 (um) ano, para utilização no Hospital do Servidor Público Municipal, conforme solicitação dos seus responsáveis.

**4. PRAZOS E CONDIÇÕES**

4.1 - As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.2 – O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da O.F. (Ordem de Fornecimento).

**CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE**

1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (**doze**) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3 – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.



# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 176/2014 DE CONTRATO



## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4 – A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – O Departamento Técnico de Administração e infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

## CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.4103.3.3.90.30.00.02.99.99, conforme Nota de Empenho nº 1377/2014, no valor de R\$ 2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 – Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
**TERMO 176/2014 DE CONTRATO**



**CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES**

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **Convocação**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao valor total do contrato;

1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **Contratante**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1 – A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.



# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 176/2014 DE CONTRATO



## CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – A contratada pagou a quantia de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Guia de Recolhimento pelo serviço de lavratura do presente termo de contrato.

3 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

**- DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ -**  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

**- SR. LEONARD GOZZI JUNIOR -**  
Maxclean Comércio De Produtos E Serviços Ltda - ME  
Procurador

Testemunhas:

**Sr. Marco Antônio Fialho**  
RG 15.176.308 - CPF 038.169.918-82

**Sr. Odair Bezerra**  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

